

**Procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto, destinado a candidatos com ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, para o Centro de Apoio Empresarial do Sul.**

**Ata n.º 1**

Aos catorze dias do mês de março de dois mil e vinte e três, pelas 9 horas e 20 minutos, por videoconferência, reuniu o júri designado para o procedimento concursal de recrutamento de trabalhadores para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, no âmbito da contratação excecional de trabalhadores, na modalidade de contrato a termo resolutivo incerto, pelo período máximo de execução dos respetivos projetos no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.

Estiveram presentes os membros do júri designados por deliberação do Conselho Diretivo do IAPMEI, I.P., de 10 de março de 2023: a presidente, Maria de Fátima Martins da Silva Tavares, Diretora da Direção de Proximidade Regional e Licenciamento, a 1.ª vogal efetiva, Maria João Gomes Machado Amaral Marques, Chefe de Departamento do Centro de Apoio Empresarial do Norte, e o 2.º vogal efetivo, Mário Jorge Cerqueira Marques, técnico superior do Departamento de Recursos Humanos, com o objetivo de: (1) determinar os requisitos específicos e preferenciais de admissão ao presente procedimento concursal; (2) fixar os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do único método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e a valoração final; (3) determinar os critérios de desempate para ordenação dos candidatos na respetiva ordenação final.

Este procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 (LTFP), de 20 de junho, pela Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada por Portaria, e pelo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA).

**Ponto Um** – O júri determinou que, para além dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º anexo à LTFP, constituem também requisitos específicos e/ou preferenciais de admissão:

- a) Grau académico: Licenciatura preferencialmente em Gestão, Marketing, Auditoria, Economia ou Engenharia e Gestão Industrial;
- b) Domínio de TIs (Tecnologias de Informação) no apoio ao desenvolvimento da atividade, nomeadamente Microsoft Office; bom conhecimento de línguas, preferencialmente o inglês;

capacidade de comunicação e interação com empresas e entidades; capacidade de trabalho em equipa, espírito crítico, organização e sentido de responsabilidade;

- c) Possuir carta de condução de veículos ligeiros.

Os candidatos com certificados comprovativos da posse de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão submeter, em simultâneo, sob pena de exclusão, documento comprovativo da obtenção do reconhecimento dessas habilitações em território nacional, de acordo com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, e com a Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro.

O júri deliberou não haver lugar à substituição do nível habilitacional exigido por formação adequada ou experiência profissional.

**Ponto Dois** – Por razões de celeridade, designadamente por se tratar de um procedimento com caráter de urgência, apenas será aplicado o método de seleção obrigatório avaliação curricular (AC), conforme previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho (diploma legal que regulamenta a tramitação do procedimento concursal para a contratação excecional de trabalhadores a termo, no âmbito da execução do PRR).

Assim, o júri deliberou o seguinte quanto ao único método de seleção a aplicar:

- Avaliação curricular (AC)

A avaliação curricular visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, e a experiência profissional.

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Portaria, a avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com uma classificação final expressa até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das valorações obtidas nos diferentes elementos a avaliar.

Foi deliberada e aprovada, pelo júri, a seguinte grelha de avaliação respeitante a este método, o qual é composto pelos seguintes elementos:

- a) Habilitação académica (HA), em que será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida.

Critérios de valorização	Valoração
Habilitação legalmente exigida para o posto de trabalho	10
De grau superior à exigida para o posto de trabalho	12

HP

De grau superior na área de Gestão, Marketing, Auditoria, Economia ou Engenharia e Gestão Industrial, ou desde que relacionada com a área funcional a que se candidata	18
Habilitação legalmente exigida para o posto de trabalho na área de Gestão, Marketing, Auditoria, Economia ou Engenharia e Gestão Industrial	20

Na valorização da habilitação académica (HA) será considerada aquela que tiver uma valoração maior.

- b) Formação profissional (FP), consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, que se encontrem devidamente comprovadas. Serão apenas considerados os certificados com data não superior a 5 anos.

Critérios de valorização	Valoração
Sem ações de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as atribuições/competências/atividades para as quais se candidata	0
Com ações de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as atribuições/competências/atividades para as quais se candidata, com duração inferior a 25 horas	10
Com ações de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as atribuições/competências/atividades para as quais se candidata, com duração entre as 25 horas e inferior a 50 horas	12
Com ações de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as atribuições/competências/atividades para as quais se candidata, com duração entre as 50 horas e inferior a 75 horas	16
Com ações de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as atribuições/competências/atividades para as quais se candidata, com duração igual ou superior a 75 horas	20

Quando a duração das ações se encontre expressa em:

**Dias** – Será considerada a duração de 7 horas por dia;

**Semanas** – Será considerada a duração de 35 horas por semana;

**Meses** – Será considerada a duração de 140 horas por mês.

Na falta de qualquer indicação referente à respetiva duração, a(s) ação(ões) não será(ão) considerada(s).

- c) Experiência profissional (EP), considera-se o tempo de serviço com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas. No tempo

de serviço na área correspondente às atribuições/competências/atividades inerentes ao posto de trabalho, apenas será considerado aquele que se encontre devidamente comprovado.

Crterios de valorizao	Valorao
Sem experincia profissional	0
Com menos de 4 anos de servio em rea diferente s atribuies/competncias/atividades inerentes ao posto de trabalho	10
Com 4 anos ou mais de servio em rea diferente s atribuies/competncias/atividades inerentes ao posto de trabalho	12
Com 8 anos ou mais de servio na rea correspondente s atribuies/competncias/atividades inerentes ao posto de trabalho	14
Entre 6 anos e inferior a 8 anos de servio na rea correspondente s atribuies/competncias/atividades inerentes ao posto de trabalho	16
Entre 4 anos e inferior a 6 anos de servio na rea correspondente s atribuies/competncias/atividades inerentes ao posto de trabalho	18
Com menos de 4 anos servio na rea correspondente s atribuies/competncias/atividades inerentes ao posto de trabalho	20

A classificao final da avaliao curricular, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorao s centesimas, resulta da mdia aritmtica simples, mediante a aplicao da seguinte frmula:

$$CF = \frac{HA + FP + EP}{3}$$

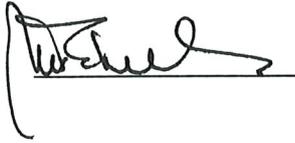
Ser o excluidos do procedimento, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Portaria, os candidatos que obtenham uma valorao inferior a 9,5 valores o referido mtodo de seleo.

**Ponto Trs** – Em caso de igualdade de valorao, os critrios de ordenao preferencial a adotar s o constantes do artigo 24.º da Portaria. Ap s a aplicao dos referidos critrios de desempate, subsistindo ainda empates, o júri deliberou, por unanimidade, aplicar os seguintes critrios: 1.º - maior tempo de experincia profissional na rea de atuao inerente ao posto de trabalho a ocupar, tendo em considerao os anos, meses e dias, quando possvel; 2.º - maior nmero de horas de formao e aperfeioamento profissional relacionadas com as exigncias e as competncias necessrias ao exerccio da funo; 3.º - melhor mdia final do nvel habilitacional detido.

E por nada mais haver a deliberar deu-se por finda a reunio s 10 horas e 10 minutos, da qual foi elaborada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros do júri presentes.



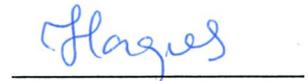
A Presidente,

  
\_\_\_\_\_

A 1.ª vogal efetivo,

  
\_\_\_\_\_

O 2.º vogal efetivo,

  
\_\_\_\_\_

